

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO-GERAL DA OEA.**

1. Eu, com fulcro nos **TRATADOS INTERNACIONAIS INSTRUMENTOS VIVOS DE DIREITOS HUMANOS (TIIVDH)** me dirijo com respeito a Vossa Excelência, para clamar por minha sobrevivência, pois estou impedido de trabalhar como **ADVOGADO**, passo por privações chegando ao ponto de não ter alimentos para os meus dependentes devido o Brasil não respeitar o **PACTA SUNT SERVANDA**.

2. Desde 18 de janeiro de 1991 a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB**, criada e extinta por Decretos, o Estado Brasil, com diversas autoridades que sabem de tudo e nada fazem obrigam as pessoas ter que pagar a extinta OAB para fazer uma prova, se aprovado poderá ser **ADVOGADO**, o Brasil pratica esse crime contra o **PRINCÍPIO PRO HOMINE**, de milhares de vítimas e seus familiares com fulcro em uma Lei, o nosso **BLOCO DE CONSTITUCIONALIDADE**, é apenas um **MERO FATO**, para essa Corte.

<b>TRATADOS INTERNACIONAIS VIOLADOS PELO ESTADO BRASIL</b>
--

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.****Artigo.1**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Artigo.2**

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo.7**

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo8**

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

**Artigo23**

1. **TODO SER HUMANO TEM DIREITO AO TRABALHO, À LIVRE ESCOLHA DE EMPREGO, A CONDIÇÕES JUSTAS E FAVORÁVEIS DE TRABALHO E À PROTEÇÃO CONTRA O DESEMPREGO.**

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

**Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.  
Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.**

**CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DE TRATADOS.**

**Direito Interno e Observância de Tratados.**

**Artigo 26º Pacta sunt servanda**

**Art. 27º**

Uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o inadimplemento de um Tratado. Esta regra não prejudica o artigo 46.

[...]

UMA PEQUENA OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 27º DA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DE TRATADOS: OU SEJA, DEVE SER OBSTADO O PROCEDIMENTO DE O ESTADO CELEBRAR UM TRATADO E DEPOIS, POR MEIO DE MERA ALTERAÇÃO EM SUA LEGISLAÇÃO INTERNA, DERROGAR OU AB-ROGAR AS REGRAS CONVENCIONADAS EXTERNAMENTE. CASO O FAÇA, O ESTADO INFRATOR SERÁ PLENAMENTE RESPONSABILIZADO PERANTE A SOCIEDADE INTERNACIONAL

**DECRETO Nº 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992.**

*Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.*

**Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos**

2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

**Artigo 2º - Dever de adotar disposições de direito interno**

**Artigo 11º - Proteção da honra e da dignidade**

**Artigo 24º Igualdade perante a Lei**

**Artigo 29. Normas de interpretação**

d. excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza.

**DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM**

**Artigo XIV. TODA PESSOA TEM DIREITO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES DIGNAS E O DE SEGUIR LIVREMENTE SUA VOCAÇÃO,** na medida em que for permitido pelas oportunidades de emprego existentes.

**Artigo XVIII.** Toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer respeitar os seus direitos. Deve poder contar, outrossim, com processo simples e breve, mediante o qual a justiça a proteja contra atos de autoridade que violem, em seu prejuízo, qualquer dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente.

**Artigo XXIV.** Toda pessoa tem o direito de apresentar petições respeitadas a qualquer autoridade competente, **QUER POR MOTIVO DE INTERESSE GERAL**, quer de interesse particular, assim como o de obter uma solução rápida.

**Artigo XXXIII.** Toda pessoa tem o dever de obedecer à Lei e aos demais mandamentos legítimos das autoridades do país onde se encontrar.

**DECRETO Nº 591, DE 6 DE JULHO DE 1992.**

**Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação.**

#### **ARTIGO 2º**

1. Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas.

2. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados e exercerão em discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

#### **ARTIGO 5º**

1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

**2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer país em VIRTUDE DE LEIS, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.**

#### **ARTIGO 6**

1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito, e tomarão medidas apropriadas para salvaguardar esse direito.

#### **ARTIGO 7º**

Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem **O DIREITO DE TODA PESSOA DE GOZAR DE CONDIÇÕES DE TRABALHO** justas e favoráveis, que assegurem especialmente:

#### **DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.**

*Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.*

#### **ARTIGO 5**

1. Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas.

**2. Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais** reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto **EM VIRTUDE DE LEIS**, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau.

#### **DECRETO Nº 3.321, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Promulga o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais **"PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR"**, concluído em 17 de novembro de 1988, em São Salvador, El Salvador.

**Artigo 1 - Obrigação de adotar medidas**

Os Estados Partes neste Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos comprometem-se a adotar as medidas necessárias, tanto de ordem interna como por meio da cooperação entre os Estados, especialmente econômica e técnica, até o máximo dos recursos disponíveis e levando em conta seu grau de desenvolvimento, a fim de conseguir, progressivamente e de acordo com a legislação interna, a plena efetividade dos direitos reconhecidos neste Protocolo.

## **Artigo 2**

### **Obrigaç o de adotar disposi es de direito interno**

Se o exerc cio dos direitos estabelecidos neste Protocolo ainda n o estiver garantido por disposi es legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposi es deste Protocolo, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necess rias para tornar efetivos esses direitos.

## **Artigo 4**

### **N o-Admiss o de Restri es**

N o se poder  restringir ou limitar qualquer dos direitos reconhecidos ou vigentes num Estado **EM VIRTUDE DE SUA LEGISLA O INTERNA** ou de conven es internacionais, sob pretexto de que este Protocolo n o os reconhece ou os reconhece em menor grau.

## **Artigo 6**

### **Direito ao Trabalho**

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, o que inclui a oportunidade de obter os meios para levar uma vida digna e decorosa atrav s do desempenho de atividade l cita, livremente escolhida ou aceita.

## **Artigo 7**

### **Condi es Justas, Equitativas e Satisfat rias de Trabalho**

Os Estados-Partes neste Protocolo reconhecem que o direito ao trabalho, a que se refere o artigo anterior, pressup e que toda pessoa goze desse direito em condi es justas, equitativas e satisfat rias, para que esses Estados garantiram em suas legisla es internas, de maneira particular:

b) o direito de todo o trabalhador de seguir sua voca o e de dedicar-se   atividade que melhor atenda a suas expectativas, e a trocar de emprego, de acordo com regulamenta o nacional pertinente;

3. Nenhum (TIIVDH) me obriga pagar para fazer uma prova de uma entidade extinta: **  LIVRE A VOCA O TRABALHISTA**, s o **25 ANOS** o Brasil e a extinta OAB praticando crime, portanto, clamo a Vossa Excel ncia miseric rdia n o s  de minha parte, mas no Brasil somos milhares de ADVOGADOS impedidos de trabalhar, permita o Excelent ssimo Senhor Juiz

Presidente da **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CtIADH)** comunicar o fato grave aos outros juizes, depois notificar à: **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ComIADH)** como aconteceu com os 2 (dois) casos do Estado Peru, e julgar o Estado Brasil por esse crime contra o **PRINCÍPIO PRO HOMINE** de milhares de vítimas.

#### 4. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS:

a) Os 11 (onze) Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, que em 2011 no RE 603.583 passaram por cima dos (TIIVDH) e julgaram que o EXAME DA EXTINTA ORDEM É CONSTITUCIONAL, logo depois pelo quinto constitucional da extinta OAB, promoveu a DESEMBARGADORAS 2 advogadas filhas do Sr. Ministro Marco Aurélio e do Sr. Ministro Luiz Fux, à época, as filhas dos ministros não tinha experiências no Brasil essa imoralidade ficou conhecida como “CARREIRAS METEÓRICAS” foi um toma lá dá cá.

b) Todos os Presidentes nacionais da extinta OAB, desde 1991 sabiam que a OAB já havia sido extinta.

c) O Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Dr. Luiz Flávio Gomes.

d) O Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça Dr. Sergio Moro, sabe de tudo e nada faz.

e) A Advocacia-Geral da União – AGU.

f) O Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores.

g) Os atuais presidentes da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal.

h) O atual presidente do STF.

i) A Procuradoria-Geral da República – PGR.

j) Todos os Ministros da Educação – MEC.

Nestes termos

Pede deferimento.

Em

de 2019.

Nome:

e-mail:

Tel:

Endereço:

Assinatura:





**MANDAR A CARTA POR CORREIO, NESTE ENDEREÇO:**

**Organização dos Estados Americanos  
17th Street and Constitution Ave., N.W.  
Washington, D.C., 20006-4499  
Estados Unidos da América**